

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 045/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2017

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 028/2017 para o REGISTRO DE PREÇOS, com maior percentual de desconto sobre o PF (Preço Fábrica) da TABELA CMED/ANVISA, de medicamentos de A à Z, genéricos, similares e éticos, destinados à distribuição gratuita na Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ata de Sessão homologada em 02/08/2017, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com maior percentual de desconto sobre o PF (Preço Fábrica) da TABELA CMED/ANVISA, de medicamentos de A à Z, genéricos, similares e éticos, destinados à distribuição gratuita na Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 028/2017.

1.2. Compõem a presente Ata, na forma de DETENTORA(S), a(s) empresa(s) abaixo, sendo-lhes adjudicadas o registro de preços para o lote relacionado:

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.945.035/001-91

Av: Princesa do Sul, nº 3303 Jardim Andere, CEP: 37.062-180

Varginha – MG

Fone: (35)3690-1150

Lote 01 – Medicamentos de A a Z

ITENS DO LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	DESCONTO OFERTADO %
1	MEDICAMENTOS DE A" a " Z " - GENÉRICO - descritos na Tabela CMED com percentual de desconto sobre Preço Fábrica/PF."	1	UN	23,0
2	MEDICAMENTOS DE A" a " Z " - SIMILAR - descritos na Tabela CMED com percentual de desconto sobre Preço Fábrica/PF."	1	UN	14,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

3	MEDICAMENTOS DE A" a " Z " - ÉTICO - descritos na Tabela CMED com percentual de desconto sobre Preço Fábrica/PF."	1	UN	0,33
DESCONTO TOTAL PARA O LOTE				38

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal afirmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os percentuais de desconto manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem em transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 028/2017 e seus Anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze) meses**, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - A(o) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, mediante a satisfação dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

a) Para atendimento de determinação judicial, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, assinada pelo Secretário Municipal, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para sua aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

b) Para as demais situações, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da ordem de fornecimento, expedida pela Setor de Almoxarifado, assinada pelo Secretário Municipal, ou ainda, por pessoa designada para tal

4.2 - A entrega dos itens registrados, deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Monte Belo, localizado à Rua Sete de Maio, 379 –Centro, Monte Belo/MG , no horário de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00h, exceto nos feriados, na forma prevista neste item 4 e seus subitens, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

4.3-No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar NotaFiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

4.4-Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.5-Constata das irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sempre juízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Contratante;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante.

4.6-Se a substituição dos produtos não for realizada a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento dos itens solicitados, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 - Atestado de recebimento dos itens emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

a - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária 020502
020502 10 301 0017 2.046 339030 – Ficha 333
020502 10 301 0017 2.046 339032 – Ficha 334
020502 10 301 0019 2.054 339032 – Ficha 364
020502 10 301 0019 2.054 339032 – Ficha 364

5.2.3 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e danos contraterceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A DETENTORA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7- OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do(s) produto(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

b)O fornecedor (Detentor da Ata) deverá observar para transporte, seja ele de que tipo for,as normas adequadas relativas a embalagens,volumes,etc.

c)O fornecedor (Detentor da Ata) deverá fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

d)O fornecedor (Detentor da Ata) deverá responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e)O fornecedor (Detentor da Ata) deverá manter,durante toda a execução do contrato,em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)O fornecedor (Detentor da Ata) deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

g)O fornecedor (Detentor da Ata) deverá providenciar,no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

h)O fornecedor (Detentor da Ata) deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir ,às suas expensas,no total ou em parte,o objeto em que se verificar vícios,defeitos ou incorreções,ou,ainda,que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.1.1-Observado qualquer tipode não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato,a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Belo/MG.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

a)comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos produtos;

b)promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c)fiscalizar a entrega dos produtos licitados;

d)assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

e)realizar o pagamento na forma pactuada.

8.DOCANCELAMENTODOREGISTRODOFORNECEDOR

8.1-O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:



a)descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b)não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c)não aceitar reduzir o preço registrado,na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d)em razão de interesse público

8.2– O cancelamento do registro,nas hipóteses previstas,assegurados ocontraditório e a ampla defesa,será formalizado por despacho da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

8.3 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4-Em qualquer das hipóteses acima,concluído o processo,a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9.DASSANÇÕESPARAOCASODEINADIMPLEMENTO

9.1-A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente,dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração,bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)advertência,que será aplicadas em pré por escrito;
- b)multas,na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c)suspensão temporária do direito delicitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5anos.

9.2-A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital,e,em especial,nos seguintes casos:

- a)recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de10%(dez por cento) do valor do contrato;
- b)recusa de prestar o objeto,multa de10%(dezporcento)do valor total do contrato;
- c)prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multade10%(dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1-O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a10%(dez por cento)do valor do Contrato.

9.3-As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4-A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a)Retardar em a execução do pregão;
- b)Demonstrar em não possuir idoneida de para contratar com a Administração e;
- c)Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5-Na hipótese de multas ,a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

9.6-As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme §2º do art.87 da Lei 8.666/93.

9.7

Aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades será de competência da Secretária contratante.

9.8-Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art.5º da Constituição Federal de 1988.

9.9-O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art.87 da Lei 8.666/93.

9.10-As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art.67, §1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

10.2. Elege as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Belo, 11 de agosto de 2017.

3.945.035/0001-91

ACÁCIA

Comércio de Medicamentos Ltda.

AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERÉ - CEP 37062-180
VARGINHA - MG



Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo

Liticia Cardoso Pala
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

Testemunhas :

Nome	Assinatura	RG./CPF:
1) <u>Gláucia M. Silva</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>043.779.796-22</u>
2) <u>Adine Apda da Silva</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>120.099.146-00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº091/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS MAIOR DESCONTO NA TABELA CMED DE MEDICAMENTOS DE A à Z, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 089/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial 028/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., empresa estabelecida na cidade de Varginha /MG, à Av Princesa do sul, nº 3303, Jardim Andere, CEP 37.062-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.945.035/0001-91, através do seu representante legal, José Maria Nogueira, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Alameda Jacarandás, nº 20, Bairro Pinheiros, CEP 37.030-620, Varginha/MG, portador do RG nº M-940.349 SSP/MG, CPF nº 171.445.586-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS, REGISTRO DE PREÇOS, com maior percentual de desconto sobre o PF (Preço Fábrica) da TABELA CMED/ANVISA, de medicamentos de A à Z, genéricos, similares e éticos, destinados à distribuição gratuita na Farmácia Básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 089/2017.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

020502 10 301 0017 2.046 339030 – Ficha 333

020502 10 301 0017 2.046 339032 – Ficha 334

020502 10 301 0019 2.054 339032 – Ficha 364

020502 10 301 0019 2.054 339032 – Ficha 364

2 - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

2.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do fornecimento dos itens solicitados, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

2.1.1 - Atestado de recebimento dos itens emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):
a - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

2.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

2.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou fiscal por ele designado.

4. DA VALIDADE DO CONTRATO

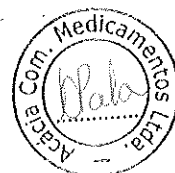
4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 11 de agosto de 2017.



Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo

03.945.035/0001-91
ACÁCIA
Comércio de Medicamentos Ltda.
AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37062-180
VARGINHA - MG

Liticia Cardoso Pala
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

Testemunhas :

Nome	Assinatura	RG./CPF:
1) <u>Geneirio Silva</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>013.779.796-12</u>
2) <u>Aline Apia da Silva</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>120.099.146-00</u>